



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

CONTRATO Nº2/2018

Contrato administrativo entre a Câmara de Vereadores de Pitanga - PR e PAC Produtos Eletrônicos EIRELI, conforme licitação na modalidade Pregão Presencial nº 7/2018.

A Câmara de Vereadores de Pitanga, Estado do Paraná, órgão da administração municipal direta, com inscrição no CNPJ sob nº 77.778.652/0001-86, sediada à Rua Visconde de Guarapuava, 311, Centro Administrativo 28 de Janeiro, Pitanga - PR, devidamente representada pelo seu Presidente Sr. Jose Veres, portador de RG nº 4.562.826-4 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 647.698.289-34, residente e domiciliado à Rua Henrique Michalak, 1031, nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado PAC Produtos Eletrônicos EIRELI, com inscrição no CNPJ sob o nº 30.808.483/0001-16, sediada à Rua Caetano Munhoz da Rocha nº 490, Centro, Pitanga - PR, devidamente representada por Carlos Adriano de Camargo, portador de RG nº 7.002.704-6 SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 030.540.099-12, residente e domiciliado à rua Viela João de Souza Brito nº 232, Jardim Quebec, na cidade de Maringá- PR, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 122, de 20 de agosto de 2015, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do Edital de Pregão Presencial nº 7/2018, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática conforme as seguintes quantidades e especificações:

- 01 (uma) unidade de Router Mikrotik Cloud Core - Referência: CCR1009-7G-1C-1S + - Frequência nominal da CPU: 1,2 GHz - CPU core count: 9 - Tamanho da RAM: 2 GB - Portas Ethernet



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

10/100/1000: 7 3.173,75 3.173,75 - Número de portas USB: 1 - Power Jack: 3 - PoE: sim - Tensão de entrada suportada: 12 V - 57 V - Monitor de Voltagem: sim - Monitor de temperatura de PCB: sim - Monitor de temperatura da CPU: sim - Dimensões: 444x175x47m m - Sistema operacional: RouterOS - Nível de licença: 6 - Monitor atual: sim - CPU: TLR4-00980CH-10CE-A3b - Consumo máximo de energia: 34W - Portas SFP +: 1 - Reinicialização de energia USB: sim - Tipo de slot USB: MicroUSB tipo AB - Porta serial: RS232 - Tipo de armazenamento: NAND - Tamanho de armazenamento: 128 MB - Contagem de threads da CPU: 9. Marca/Modelo Mikrotik Cloud Core Router CCR 1009-7G-1C-1S+.

- 01 (uma) unidade de Roteador Wireless Corporativo BOO Mbps Hotspot - Potência: 500mw ou superior Possuir 2 antenas 5dbi Gerenciamento Web. Marca/Modelo Hotspot 300mbps Roteador Intelbras 500 Mw Wireless.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a entregar pelo preço certo e ajustado os produtos, objeto deste Contrato: 1 (um) Router Mikrotik Cloud Core no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** e 1 (um) Roteador Wireless Corporativo 300 Mbps Hotspot no valor de **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)**

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor ora contratado será fixo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

A contratada deverá entregar o objeto deste contrato na sede da Câmara de Vereadores nas quantidades e especificações das cláusulas primeira e segunda.

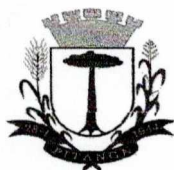
CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado até 30 (trinta) dias após à entrega do objeto.

§1º O pagamento será efetuado mediante depósito em nome da contratada, após a contratada emitir a nota fiscal, devidamente preenchida sem rasuras, contendo o número da Licitação.

§2º Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma

KB



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva da entrega dos produtos.

§3º Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

§4º A fatura deverá ser entregue no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente ou por meio eletrônico pelo e-mail camara@camarapitanga.pr.gov.br, devendo a **CONTRATADA** confirmar o recebimento.

§5º Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

§6º Vencido o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe a legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato são oriundos das dotações orçamentárias:

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
001 Legislativo Municipal
01.031.0101.1.110 Reequipamento da Câmara Municipal
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
 4.4.90.52.35.00 Equipamentos de Processamento de Dados

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

I - supervisionar a entrega dos produtos que se encarregará do aceite do objeto, as anotações e posterior comunicação de eventuais falhas;

II - efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

RB



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



A CONTRATADA obriga-se a:

- I – entregar o produto objeto deste contrato;
- II - responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato;
- III - responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- IV - cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 7 /2018 que deu origem ao presente instrumento.
- V – deverá apresentar certidão negativa de débitos – CND perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, certidão de regularidade de situação – CRS do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, no ato da apresentação da respectiva fatura e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

A validade e a vigência deste Contrato terá início na data da assinatura do contrato e perdura até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA NONA – MULTA

Serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA** em caso de descumprimento das condições do Edital e conseqüentemente do contrato:

- a) advertência;
- b) 0,5%(cinco décimos percentuais) por dia útil excedente ao respectivo prazo da entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).
- c) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

[Handwritten signatures]



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

§1º A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§2º No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20%(vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplica as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum produto fora do contrato poderá ser adquirido, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no **Edital nº 7 /2018**, na modalidade Pregão Presencial e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO. Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações

RB



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de PITANGA, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Pitanga, 10 de agosto de 2018.

Câmara de Vereadores de Pitanga
Jose Veres
Contratante

PAC Produtos Eletrônicos EIRELI
Carlos Adriano de Camargo
Contratada

Testemunhas:

1)

Nome: Bruna Kaczk

RG: 6.437.729-7

CPF: 964.971.499-93

2)

Nome:

RG: 7.566.197-5

CPF: 032.194.939-04

30 808 483/0001-16

PAC PRODUTOS ELETRÔNICOS
EIRELI - ME

RUA CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, 490
CEP: 85200-000
PITANGA - PR